



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ.: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 4.094 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 087/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 087/21**, sob o **Autógrafo nº 151/21**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pitangueiras, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais, que resultarão em produtos do que se pretende alcançar, expressos em objetivos quantitativos e financeiros;

V - Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 2º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receitas para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ.: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Anexo I – Fontes de financiamentos dos programas governamentais;

Anexo II – Descrição dos programas governamentais/metas/custos;

Anexo III – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3º. Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º. A inclusão, alteração ou extinção de programas ou ações dentro da estrutura de planejamento será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou alterar mediante Decreto os indicadores dos programas e as metas físicas estabelecidas para as ações, sempre que tais modificações não alterem os objetivos previamente planejados.

§ 2. A movimentação de valores entre as ações de um mesmo programa e entre vínculos da mesma ação poderão ocorrer por Decreto, desde que os objetivos planejados para os programas não sejam afetados.

Art. 5º. As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e priorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 08 de outubro de 2021.

Marcos Aurelio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.